

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL - ESTADO DE SANTA CATARINA**

AUTOS Nº 0000768-08.2013.8.24.0104 - AUTOFALÊNCIA

AUTOR: DWA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores que a esta subscrevem, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção a intimação expedida no ev. 1755, manifestar-se nos termos a seguir.

1. DA MANIFESTAÇÃO DE EV. 1750.1

Cuida-se de manifestação apresentada por **BRUNO SCHNEIDER DA SILVA** no mov. 1750.1, na qual informou ser possuidor do veículo Mercedes-Benz C-200 Kompressor, placa MED-6294, sobre o qual incide restrição RENAJUD vinculada a estes autos.

Alegou que permanece na posse do bem há mais de dez anos, suportando os encargos de guarda e conservação, sem ter sido formalmente nomeado depositário. Diante da improcedência dos embargos de terceiro 0600320-49.2014.8.24.0104, requereu a intimação da Administração Judicial para informar o interesse da massa falida na arrecadação do veículo, a fixação de prazo de 30 dias para sua retirada, caso haja interesse, e, não ocorrendo a remoção, a baixa da restrição RENAJUD.

Pois bem.

Primeiramente, informamos termos tomado conhecimento da existência do referido automóvel apenas nesta oportunidade, e, diante da

existência de patrimônio pertencente a Massa Falida, adotaremos as medidas necessárias objetivando a arrecadação e posterior alienação de referido bem, para o que requeremos a concessão de prazo de 30 (trinta) dias.

Desde logo, salientamos termos tentado contato com as patronas subscritoras da petição de mov. 1750.1 objetivando a arrecadação do automóvel, tentativas estas que, entretanto, não se mostraram frutíferas.

Diante disso, requer-se a intimação do terceiro para que informe o endereço em que o bem se encontra depositado e seu contato pessoal para que possamos contatá-lo visando a arrecadação do veículo.

2. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

A) A dilação do prazo de 30 (trinta) dias para que possamos realizar as diligências necessárias à localização, remoção, guarda, e formalização do auto de arrecadação do veículo, nos termos do art. 22, III, “f”, da Lei 11.101/2005.

B) A intimação do terceiro BRUNO SCHNEIDER DA SILVA para que, no prazo a ser fixado por este Juízo, informe o endereço em que o bem se encontra depositado e seu contato pessoal para que possamos contatá-lo visando a arrecadação do veículo.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 04 de setembro de 2026.

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Resp. Téc. Clybas Correa Rocha Neto

FREDERICO A. DE QUEIROZ E SILVA JR.

OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359 | OAB/SC 72.524

MARCOS ANTONIO TOLOMEU FILHO

OAB/PR 129.750

DAVI WHATELY BORNELLI

Acadêmico de Direito